

NOTA TÉCNICA

Assunto: PL 61/2017 – Assembleia Legislativa do ES

1- RELATÓRIO

Trata-se de uma consulta formulada pelo Sindicato das Indústrias de Construção Civil do ES – SINDUSCON sobre o Projeto de Lei 61/2017 do Deputado Padre Honório que estabelece a obrigatoriedade do plantio de árvores nas unidades de novos empreendimentos imobiliários, públicos ou privados, comerciais ou industriais a fim de diminuir os efeitos nocivos da impermeabilização dos solos.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1- DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL

Inicialmente vale salientar que o uso e ocupação do solo é competência dos Municípios, por definição da Constituição Federal de 1988 no Inciso VIII do Art. 3º e pela Lei Federal Nº 6.766/79 que determinou que Lei Municipal definirá os índices urbanísticos de uso e ocupação do solo.

Nesse sentido, as Leis Municipais de parcelamento do solo já definem percentuais mínimos para áreas permeáveis em quaisquer empreendimentos.

Inclusive em empreendimentos de maior impacto, já existem as prerrogativas de ações compensatórias ou mitigadoras, onde o empreendedor, de acordo com a análise do EIV, fica obrigado a cumprir estas determinações.

2.2 – DA QUESTÃO TÉCNICA E AMBIENTAL

Essas porcentagens variam de no mínimo 5 a 15 %, sendo maiores que as previstas no PL que é de 3%, e variam conforme o tipo de empreendimento e a Zona urbana em que será instalado de acordo com os Planos Diretores, portanto já existe a preocupação para que seja permitida a infiltração das águas precipitadas e assim possa abastecer os aquíferos subterrâneos ao tempo em que se diminuem as inundações.

A obrigatoriedade do plantio de árvores de forma linear como está previsto no PL em questão, poderá inviabilizar a instalação de estabelecimentos ou mesmo prédios residenciais, sendo que podemos ter áreas permeáveis por meios alternativos, como pisos permeáveis drenantes, concregrama ou mesmo jardins, muito comuns em condomínios, que exercem a função prevista nesse PL sem prejudicar ou dificultar os projetos e suas aprovações.

3- CONCLUSÃO

Do exposto, entendemos que o que dispõe o PL 61/2017 já está inserido nos índices urbanísticos estabelecidos pelas Leis Municipais de parcelamento de solo, inclusive com a exigência percentual maior do que propõe o PL, e que a obrigatoriedade do plantio de árvores pode inviabilizar estabelecimentos ou empreendimentos que não possuam área suficiente para abrigar as edificações e as copas dessas árvores.

Claudio Denicoli dos Santos

Eng^o. Civil Especialista em Eng^a. Sanitária e Ambiental